



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 055, ANO V SEXTA FEIRA 16 DE ABRIL DE 2021

OFÍCIO MENSAGEM Nº 01/2021/GAB/PMPF.

Porto Franco/MA, 16 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Josivan Nogueira da Silva

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Porto Franco/MA

Assunto: Veto ao Autógrafo de Lei Municipal Nº 03/2021

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 012/2021, de 12 de abril de 2021, que encaminhou o Autógrafo de Lei nº 03, do mesmo mês e ano, que determina a prioridade no Programa Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, aos profissionais do setor bancário e vigilantes atuantes na segurança privada de bancos nesta cidade de Porto Franco - MA e dá outras providências.

Comunico-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, vetar integralmente o autógrafo de Lei Municipal nº 03/2021, pela razão exposta a seguir.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa da câmara municipal, o autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva traz os seguintes termos: Art. 1º-**Fica determinado que todos os profissionais do Setor Bancário e Segurança Privada do Município de Porto Franco-MA, terão prioridade no Programa Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.** Parágrafo Único– Os profissionais do Setor Bancário e de Segurança Privada que trata o caput deste artigo, deverão comprovar a sua contratação.

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Grifo nosso). O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que estabelece critérios e prioridades na vacinação contra a Covid-19 foi desenvolvido pelo Programa Nacional de Imunizações com apoio técnico-científico de especialistas na Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis do Ministério da Saúde, pautado também nas recomendações da OMS. O referido plano tem como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, ações de vacinação nos três níveis de gestão, sendo que as diretrizes definidas visam apoiar as Unidades Federativas e municípios no planejamento e operacionalização da vacinação contra a doença.

Nesse sentido, o Plano Nacional estabelece uma ordem de vacinação para os grupos prioritários, esclarecendo que a seleção das populações com prioridade na imunização foi baseada em princípios da Organização Mundial da Saúde e feita em acordo com entidades como o Conselho Nacional de Secretários de Saúde e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, tendo o Ministério da Saúde recomendado aos gestores que sigam a ordem estipulada pelo Plano de Vacinação, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Imunizações.

Portanto, nesse momento é necessário que se atenda à recomendação do Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Plano Nacional de Imunização, na ordem abaixo:

- Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas;
- Pessoas com deficiência institucionalizadas;
- Povos indígenas vivendo em terras indígenas;
- Trabalhadores da Saúde;
- Pessoas de 75 anos ou mais;
- Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas;
- Povos e comunidades tradicionais quilombolas;
- Pessoas de 60 a 74 anos;
- Pessoas de 18 a 59 anos com comorbidades;

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal



Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 055, ANO V SEXTA FEIRA 16 DE ABRIL DE 2021

- Pessoas com deficiência permanente grave;
- Pessoas em situação de rua;
- População privada de liberdade;
- Funcionário do sistema de privação de liberdade;
- Trabalhadores de educação;
- Forças de segurança, salvamento e Forças Armadas;
- Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros;
- Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário;
- Trabalhadores de transporte aéreo;
- Trabalhadores de transporte de aquaviário;
- Caminhoneiros;
- Trabalhadores portuários;
- Trabalhadores industriais.

Há de se destacar que o Governo do Estado do Maranhão elaborou um Plano Estadual de Vacinação tratando de ações como a capacitação de profissionais da saúde, a logística de distribuição e armazenamento, as estratégias para a imunização, e a estimativa de vacinas necessárias, sendo que o plano estadual segue a orientação do Ministério da Saúde com relação aos grupos prioritários.

O Plano Municipal de Vacinação também segue os critérios e orientação do Ministério da Saúde, seguindo a ordem e a relação de prioridades estipulados pelo Plano Nacional de Vacinação. Em anexo, encaminhamos os Planos Nacional, Estadual e Municipal de vacinação.

Portanto, muito embora o Executivo Municipal reconheça que a atividade bancária é fundamental, inclusive na execução de políticas públicas de caráter social, de plano verifica-se que a matéria aprovada pelo Legislativo municipal invade competência federal, considerando que a competência para elaboração e implementação do Plano Nacional de Imunização contra o coronavírus é do Ministério da Saúde, cabendo ao município providenciar a imunização da população seguindo os grupos prioritários, conforme estipulado pelo Governo Federal.

O município segue as diretrizes do Ministério da Saúde para a vacinação contra a Covid-19, pelo que, decidi vetar integralmente o autógrafo de Lei Municipal nº 03/2021.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco